

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°  
(do Sr. LOBBE NETO )**

**DE 2003.**

Solicita informações ao Sr. Ministro  
da Educação sobre repasse de verbas da  
União para as Universidades federais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as informações a seguir listadas, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, ao Sr. Ministro da Educação sobre repasse de verbas federais para as Universidades federais.

- 1) Qual o período de interstício entre a liquidação de empenhos e efetivo repasse de recursos financeiros (normais, extraordinários e emergenciais), efetuados para as universidades federais, de janeiro até o presente, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto n.º 4.591, de fevereiro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo” de 2/04/2003, matéria sob o título “Novas queixas das universidades”, segundo a qual: “A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (ANDIFES) está, novamente, em rota de colisão com o Ministério da Educação- MEC. Mais uma vez, a forma de repasse das verbas federais para as universidades é o motivo da reclamação. Segundo as contas da ANDIFES, o MEC já acumulou uma dívida de R\$ 48 milhões com as universidades, apenas nos dois primeiros meses deste ano. (...) O subsecretário de planejamento e Orçamento do Mec., Paulo Rocha, afirmou que não há um dissenso entre a ANDIFES e o ministério, pois o governo apenas está obedecendo à lei. A partir da edição do Decreto 4591, a liberação de recursos para as universidades é semanal e não mais mensal. Com isso, o governo federal só libera os recursos comprometidos para os próximos sete dias. O objetivo da medida é evitar que as universidades fiquem com dinheiro parado em caixa. (...) A situação financeira das universidades federais é, sem dúvida, difícil. No segundo semestre do ano passado, várias dessas instituições tiveram energia elétrica e telefones cortados pelas concessionárias desses serviços, devido à falta de pagamento”.

Através do Requerimento de Informações n.º 272, de 2003, solicitei esclarecimentos ao Senhor Ministro da Educação. Quanto à pergunta sobre providências para a solução dos pagamentos em atraso pelas universidades federais com concessionárias de energia elétrica e outros serviços, o Sr. Ministro respondeu que: “A

forma preconizada pelo Decreto supramencionada, possibilita às Instituições Federais de Ensino liquidarem as suas faturas de prestação de serviços com concessionárias de energia elétrica e outros serviços, normal e regularmente, uma vez que os recursos financeiros lhes serão transferidos pelo Ministério da Educação, após a comprovação, via SIAFI, da liquidação da despesa, respeitando o limite constante da Lei n.º 10.640, de janeiro de 2003”.

Portanto, as informações ora requeridas são de fundamental importância para o esclarecimento efetivo da questão.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

**Deputado LOBBE NETO**